

RESOLUÇÃO Nº 011/06

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 22, de 09 de novembro de 1992 e o artigo 13, alínea “a” e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que dispõe a Lei Complementar Nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado;

Considerando a aprovação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde pela integração do Serviço Estadual de Informação ao Usuário do SUS, denominado “Se Ligue na Saúde” com a Ouvidoria Geral do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º O Serviço Estadual de Informação ao Usuário do Sistema Único de Saúde, “Se Ligue na Saúde” passa a ser um serviço da Ouvidoria Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 2º O “Se Ligue na Saúde” será prestado por telefone através do número telefônico 0800-6471213 e pelo correio eletrônico: ouvidoria.sus.ces@ses.mt.gov.br;

Art. 3º Compete ao “Se Ligue na Saúde”:

- I – divulgar os serviços prestados pelo Sistema Único de Mato Grosso;
- II – informar os números de telefones e endereços atualizados das unidades de saúde públicas, conveniadas ou contratadas do SUS;
- III – registrar reclamações, sugestões e opiniões dos usuários do SUS sobre a qualidade dos serviços prestados;
- IV – esclarecer dúvidas dos usuários a respeito dos serviços, ações e especialidades disponíveis no SUS/MT;
- V – consolidar, informar e repassar formalmente as demandas recebidas dos usuários do SUS/MT à Ouvidoria Geral do CES/SUS/MT.

Parágrafo Único. Os dados pessoais dos demandantes deverão ser registrados e a procedência dos mesmos deverá ser verificada pelo “Se Ligue na Saúde”.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º196, de 09 de novembro de 2004.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2006.

(Original assinado)

AUGUSTINHO MORO

Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do C.E.S-MT

(Original assinado)

Homologada: BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado